

LEI MUNICIPAL Nº 461/2018

Ementa: Cria o Comitê de Investimentos para Gestão dos Recursos do Fundo Previdenciário de Santa Cruz – FUNPRESC, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO
Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos, de caráter consultivo, que norteará os investimentos do Fundo Previdenciário de Santa Cruz – FUNPRESC, considerando-se as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos é instrumento necessário para garantir a consistência de gestão dos recursos, e visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

Art. 3º - Compete ao Comitê de Investimentos;

I – Formular as políticas de gestão dos recursos;

II – Zelar pela execução da programação econômica e financeira dos valores patrimoniais;

III – Avaliar propostas, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;

IV – Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;

V – Propor estratégias de investimentos para um determinado período;

VI – Reavaliar estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

VII – Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos;

VIII – Acompanhar a execução da política de investimento.

Art. 4º - O Comitê de Investimentos será formado por 05 (cinco) membros, com seus respectivos suplentes, sendo escolhido dentre um deles o Presidente.

§ 1º - A função de Presidente do Comitê de Investimentos será exercida por servidor público municipal recrutado no quadro funcional de servidores efetivos



SANTA CRUZ

Construindo uma nova história.

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

Município de Santa Cruz/PE, devendo recair sobre membro que possua certificação mínima CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA – Serie 10), o qual será o responsável pela Gestão dos Recursos do Fundo Previdenciário de Santa Cruz – FUNPRESC.

§ 2º - Os demais membros do comitê serão recrutados entre os servidores efetivos ativos do Município de Santa Cruz (Poder Executivo e/ou Legislativo) e/ou dentre o quadro de inativos (aposentados e pensionistas) do Fundo Previdenciário de Santa Cruz – FUNPRESC.

§ 3º - Os integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução;

§ 4º - Os servidores nomeados para a composição do comitê deverão, preferencialmente, ter formação escolar em nível superior na área de Ciência Exatas, Direito, Contabilidade, Economia ou Administração, bem como Cursos de Investimentos oferecidos por empresas associadas à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – AMBIMA.

§ 5º - Inexistindo no quadro funcional do Município de Santa Cruz/PE servidores efetivos que possuam Cursos de Investimentos em número suficiente para a composição do comitê, ou, se existindo, estejam impedidos de exercer a função, poderá ser nomeado servidor na forma descrita no parágrafo anterior, de vínculo comissionado ou contratado temporariamente, tendo este a obrigatoriedade de obter a certificação mencionada no § 1º deste artigo.

§ 6º - Os membros do Comitê de Investimentos não perceberão qualquer tipo de gratificação ou vantagem pecuniária adicional pelo exercício da função, devendo, entretanto, ser ressarcidos com despesas referentes à inscrição e/ou atualização nos cursos de investimentos exigidos pelos órgãos competentes, bem como pelas despesas de locomoção, alimentação e hospedagem nas atividades cuja finalidade seja o regular funcionamento do Comitê de Investimentos.

Art. 5º - As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas bimestralmente, ou na periodicidade que seu Regimento Interno estabelecer.

§ 1º - O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - As reuniões serão instaladas com quórum de maioria absoluta dos membros do comitê, bem como suas deliberações e decisões dar-se-ão por voto de maioria simples dos membros presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ

Construindo uma nova história.

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

§ 3º - Das reuniões do Comitê de Investimentos serão obrigatoriamente lavradas atas, que assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas no Fundo Previdenciário de Santa Cruz – FUNPRESC, sendo disponibilizadas para consulta mediante requerimento dirigido diretamente ao presidente do comitê.

Art. 6º - As informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do Fundo Previdenciário de Santa Cruz/PE serão disponibilizadas, além do órgão deliberativo e fiscal do fundo, aos segurados do Regime Próprio de Previdência, mediante requerimento, bem como aos órgãos de controle e fiscalização, na forma da lei.

Art. 7º - Após a nomeação e início de suas funções, o Comitê de Investimentos terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para formular e dar publicidade ao seu Regimento Interno, o qual deverá ser apreciado pelo órgão colegiado do Fundo Previdenciário de Santa Cruz – FUNPRESC.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da Taxa Administrativa do Fundo Previdenciário de Santa Cruz – FUNPRESC.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz (PE), 08 de junho de 2018.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

Prefeita